



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

URGENTE

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Ouro - 2023**
Jogo SOM151: **CASCADEL FUTSAL x PATO FUTSAL**

Data/local: **17/11/2023 – Cascavel/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante legal ao final assinado, fazendo uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e Súmula da Partida, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CASCADEL FUTSAL, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futsal (FPFS), por, de acordo com o Relatório da Partida, pessoas não identificadas (ao menos até o presente momento), terem lançado pedras em direção ao vestiário da equipe visitante, quebrando as vidraças do ambiente, logo após o término do primeiro período da partida. Veja-se:

RELATÓRIO	
<p>Logo após o termino do primeiro periodo, quando as equipes estavam se dirigindo ao vestiário, em um determinado momento visualizamos do centro da quadra um principio de confusão entre atletas, dirigentes e staff das equipes. Nos dirigimos até o local e verificamos que jogadores da equipe do Pato Branco saiam de forma rapida do vestiário, alegando que alguém, do lado de fora do ginásio, estava jogando pedras e</p>	
<p>CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM</p>	
<p>quebrando vidros do local. Podemos verificar que o policiamento agiu rápido e se deslocou até o local externo de onde possivelmente poderiam estar vindo as pedras. Todos os pormenores desta situação das vidraças do vestiário bem como também um vidro quebrado do onibus da equipe visitante, foram investigados pelo representante da partida e estão demonstrados e explicados no relatório do mesmo.</p>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

O reprovável ocorrido na praça de desporto da equipe ora denunciada causa ainda maior preocupação e perplexidade, quando analisado em compasso com as imagens¹ do vestiário após o ocorrido.



Neste mesmo sentido, há de se ressaltar que a reprovabilidade da conduta é, inclusive, reconhecida pela equipe denunciada. Senão vejamos um breve trecho da Nota Oficial publicada nas redes sociais (“Instagram”) da EPD:



¹ Imagens: Redes Sociais do Pato Futsal e disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VMiFzZW6Aic> – 01:10:40 até 01:14:18.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Por esta razão, diante da gravíssima desordem havida em sua praça de desporto, incorre, o CASCAVEL FUTSAL, no ilícito tipificado no art. 213, I, §1º do CBJD.

No tocante ao apenamento pela conduta descrita, a Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Paraná pugna, **expressamente**, pela aplicação do parágrafo primeiro do supramencionado artigo, notadamente em virtude da elevadíssima gravidade dos fatos.

Ato contínuo, em que pese o parágrafo primeiro do artigo 213 do CBJD preveja o apenamento da EPD à perda de mandos de campo/quadra, a Procuradoria requer, **inicialmente**, que seja aventada, pelos nobres Julgadores, a possibilidade da conversão da medida em **jogos com portões fechados (restrição total de público)**, por entender, ao sentir do Procurador denunciante, que esta sim é a medida mais adequada ao caso em tela, principalmente para que se atinja a finalidade pedagógica da pena.

Por conseguinte, se apresenta denúncia em face de **GUSTAVO RODRIGUES LIMA**, atleta da EPD Cascavel Futsal, registro FPFS n.º 246344, por, de acordo com o Relatório do Árbitro, após ter sido expulso (25'10''), ter desrespeitado o Árbitro da partida³.

Aos 25:10' de partida expulsei por segunda advertência o atleta número 90 da equipe CASCAVEL FUTSAL, Sr Gustavo Rodrigues lima, registro FPFS 246344, por reclamar de forma acintosa após a marcação de um lateral, abrindo os braços e gesticulando de forma acintosa em minha direção e gritando as seguintes palavras: "a bola é nossa, porque você está voltando? , porra você está de brincadeira, tá querendo aparecer."
O atleta saiu de quadra falando as seguintes palavras em minha direção:"você é um babaca, quer aparecer, vai tomar no seu cu."

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VMiFzZW6Aic> – 01:35:38 até 01:37:00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Isto posto, ante à conduta antidesportiva praticada APÓS a sua expulsão, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II⁴ do CBJD.

Denuncia-se, ainda, **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA**, Atendente Médico da EPD Pato Futsal, por, de acordo com o Relatório do Árbitro, ter reclamado acintosamente da não marcação de uma falta em favor de sua equipe.

Relato que o árbitro auxiliar expulsou diretamente o Sr. Guilherme Oliveira da Silva, Atendente Médico da equipe Pato Futsal, após o citado reclamar acintosamente da não marcação de uma falta em favor de sua equipe, levantando do banco, se dirigindo sobre a linha lateral e dizendo as seguintes palavras em direção ao arbitro 2: "da uma falta pra nós caralho, vai se fuder". O mesmo se retirou da quadra sem causar problema.

Frisa-se que, em que pese o profissional tenha se retirado de quadra “*sem causar problema*”, a conduta percebida notadamente não é a que se espera de um membro de comissão técnica, razão, pela qual, o apenamento na esfera jusdesportiva é necessário para servir como medida educativa ao denunciado.

Deste modo, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II⁵ do CBJD.

Ato contínuo, novamente apresenta-se denúncia em face ao **CASCABEL FUTSAL**, devidamente qualificado nos presentes autos, por, aos 34'32'' de jogo, torcedores da EPD (“*Máfia Tricolor*”) terem praticado atos de verdadeira

⁴ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

⁵ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

selvageria e desordem no ginásio. Veja-se, inicialmente, o relatado pelo Árbitro do certame:

Relato também que aos 34:32' de jogo, enquanto a partida estava paralisada para secagem de quadra, torcedores da equipe mandante, identificados com camisa de uma torcida organizada (máfia tricolor), iniciaram cusparadas em direção ao arbitro auxiliar e ao jogador do Pato que estava próximo ao local para cobrança de um tiro de canto. Neste mesmo momento, alguns torcedores desta mesma torcida, pegaram as placas de publicidade de quadra, que estavam próximas, levantaram e as derrubaram. Paralisamos a partida e juntamente com o representante da Federação, pedimos a intervenção dos policiais militares no local, a fim de que fossem contidos estes atos. Dois policiais se deslocaram até o local e pudemos continuar o jogo sem demais desdobramentos. A partida ficou paralisada por 3'50" minutos.

As ações hostis e deliberadas são facilmente percebidas pelas imagens da transmissão da partida⁶. Vejamos:



⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VMiFzZW6A1c> – 02:02:50 até 02:05:32.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



Pela segunda vez, incorre, o CASCAVEL FUTSAL, no ilícito tipificado no art. 213, I, §1^o7 do CBJD.

Novamente, Excelências, pugna-se pela aplicação do parágrafo primeiro do art. 213 do CBJD, eis que, conforme visto, além de reputarem notória gravidade, os atos praticados pelos torcedores causaram prejuízo ao andamento da partida.

De mais a mais, roga-se que a EPD seja apenada à realização de **partidas com portões fechados**, uma vez que, na hipótese de ser apenada tão somente à perda de mandos de campo/quadra, certamente estes “torcedores” far-se-ão presente no ginásio, de modo que o apenamento constatar-se-á absolutamente ineficaz e improdutivo.

Superadas as denúncias extraídas através da análise do Relatório da Partida, passa-se, daqui em diante, a expor e narrar as atitudes antidesportivas evidenciadas através imagens da transmissão da partida.

⁷ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Isto posto, denuncia-se, mais uma vez, a EPD **CASCABEL FUTSAL**, já qualificada, tendo em vista que, aos 39', um torcedor tentou agredir um atleta da EPD Pato Futsal, quando este buscava a bola para realizar a cobrança de um lateral:



Novamente, a EPD Denunciada incorre no ilícito tipificado no art. 213, I, §1º⁸ do CBJD, razão, pela qual, pugna-se pelo apenamento desta nos moldes da fundamentação já carreada aos presentes autos (jogos com portões fechados).

Ato contínuo, denuncia-se **DJONY MENDES**, atleta da EPD Pato Futsal, registro FPFS n.º 179550, por, conforme vislumbra-se das imagens e vídeo em anexo, ter deixado a quadra de jogo confrontando o Presidente da EPD Cascavel Futsal.



⁸ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258⁹ do CBJD.

Por fim, apresenta-se denúncia em face de **PEDRO MUFFATO JUNIOR**, Presidente da EPD Cascavel Futsal, por, conforme imagens e vídeo em anexo (expostos acima), além de ter invadido a quadra de jogo, ter atuado de forma contrária à ética e à disciplina desportiva, causando um tumulto com atletas e com membro da comissão técnica do Pato Futsal.



No caso em tela, percebe-se o cometimento de duas infrações por parte do mandatário da EPD, sendo, a primeira, a invasão de quadra e, a segunda, a atuação em desacordo com a ética e a disciplina desportiva.

Diante do exposto, visto tratar-se o caso de flagrante concurso material, roga-se pelo apenamento do Denunciado às sanções previstas no art. 258-B¹⁰ e art. 258¹¹ do

⁹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

¹⁰ Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

¹¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

CBJD, cumulando-se os apenamentos das duas infrações, conforme inteligência do art. 184 do CBJD¹².

Diante de todo exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando todos os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

¹² Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.